

Processo: 1174265
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM/Jequitinhonha
Denunciante: Vestisul Indústria e Comércio Eireli
Exercício: 2024
Interessados: Thamiris Aparecida de Paula Silva; Lilia Fagundes Trindade Nascimento
Advogados: Paula de Pinho Oliveira Menegusso, OAB/MG n. 98.480
MPTC: Elke Moura
RELATOR: CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de denúncia, com pedido de liminar, apresentada por Vestisul Indústria e Comércio Eireli, em face de possíveis irregularidades no âmbito do Processo Licitatório n. 32/2024, Pregão Eletrônico n. 29/2024, promovido pela Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM/Jequitinhonha, cujo objeto consiste no registro de preços na forma de licitação compartilhada para futuro fornecimento e aquisição estimada de serviços de estruturação de identificação dos docentes e discentes, dentro do período do ano letivo de 2024 e 2025, da rede municipal de ensino, conforme especificações e condições descritas no Anexo I e demais disposições do Edital, em atendimento aos municípios consorciados do CIM-Jequitinhonha.

A denunciante aduziu, em síntese, as seguintes irregularidades: i) ausência de publicidade do edital no prazo determinado em lei; ii) ausência de publicação do ETP, aliás, de cunho obrigatório; iii) quantitativos superestimados; e iv) ausência de especificações técnicas do objeto.

A documentação foi recebida em 21/8/2024, à peça n. 4, e distribuída à minha relatoria no dia 22/8/2024, conforme termo de peça n. 8.

À peça n. 9, determinei a intimação da Sra. Thamiris Aparecida de Paula Silva, Agente de Contratação e subscritora do edital; e da Sra. Lilian Fagundes Trindade Nascimento, Coordenadora Administrativa e subscritora do Termo de Referência; para encaminharem toda a documentação relativa às fases interna e externa do certame, bem como apresentarem quaisquer esclarecimentos ou justificativas que entendessem necessários para elucidação dos fatos denunciados.

As responsáveis se manifestaram às peças n. 12/36 dos autos, informando que a ausência de publicidade foi saneada, com a abertura de novo prazo após a correção, e que as demais irregularidades não procederiam.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – Cfel concluiu, à peça de n. 41, pela procedência dos apontamentos ‘iii’ e ‘iv’, e entendeu pela necessidade de suspensão do certame.

Em decisão de peça n. 42, determinei a suspensão liminar do certame, entendendo restarem presentes elementos que justificassem a adoção da referida medida, decisão que foi referendada pelo colegiado da 1ª Câmara em 5/11/2024.

À peça n. 52, os responsáveis informaram acerca da anulação do certame, com apresentação, à peça n. 51, de publicação em jornal Estado de Minas do aviso de anulação da licitação promovida pelo Consórcio.

Encaminhados os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, em parecer de peça n. 55, opinou-se pela extinção do feito sem resolução de mérito, em razão da perda do objeto da denúncia. O *Parquet* também opinou pela determinação para que o Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM/Jequitinhonha encaminhasse a este Tribunal cópia de futuro e eventual edital de mesmo objeto, para adequada realização de controle externo, sob pena de multa.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2025.

Agostinho Patrus

Relator

(assinado digitalmente)

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC